



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo

MENSAGEM N.º 007/2023

De 06 de março de 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativos
RECEBIDO
Em 09/03/2023
As 08:50 hs
Heitor
Servidor

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que faz alteração no art. 1º da Lei Municipal Nº 963/2017, de 07 de abril de 2017, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1126/2021, de 31 de maio de 2021 e Lei Municipal nº 1165/2022, de 18 de abril de 2022.

Ao submeter à proposição a apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores irão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim, na certeza de sua aprovação, inclusive quanto ao regime de tramitação, **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, é que apresentamos a presente proposição para conhecimento e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

De 06 de março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativos
RECEBIDO
Em 09.03.2023
As 08:50 hs
Sefido
Setor de

Altera o art. 1º da Lei Municipal 963/2017, de 07 de abril de 2017, com redação alterada pela Lei Municipal 1126/2021, de 31 de maio de 2021 e Lei Municipal 1165/2022, de 18 de abril de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal 963/2017, de 07 de abril de 2017, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1126/2021, de 31 de maio de 2021 e Lei Municipal Nº 1165/2022, de 18 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado no Município de Brejo Santo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, programa de cunho social, com a finalidade de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando no combate ao desemprego, para até 560 (quinhentos e sessenta) munícipes.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 06 de março de 2023.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 963/2017 – SEPLANGE

De 07 de abril de 2017

Câmara Municipal:

RECEBIDO

Em 12/04/17

Às 10:30 horas

M. Gonçalves

Secretário

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Brejo Santo, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte;

L E I :

Art. 1º - Fica criado no Município de Brejo Santo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com a finalidade de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego, para até 300 (trezentos) munícipes.

§1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional destinar-se-á a atender, prioritariamente, trabalhadores desempregados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com a menor renda per-capita familiar.

§2º - O benefício desta Lei pode ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, prestar atividades práticas de interesse do Município.

§3º - O Programa de que trata o “caput” deste artigo será coordenado pelo Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional compreende o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.

Art. 3º - O presente Programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

§ 1º - Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo mesmo período, em uma única vez.

§ 2º - Critérios técnicos ou de natureza financeira poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente Programa.

Art. 4º - A participação no programa implica na colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta e indireta, sem vínculo de subordinação.

Leonardo

§ 1º - A carga horária da bolsa-qualificação profissional será distribuída, entre atividades práticas e treinamento, na proporcionalidade que se recomendar, de acordo com a especificidade de cada curso, com carga horária mínima de 20 (vinte horas) semanais.

§ 2º - O bolsista deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nos cursos e palestras e na participação de atividade de interesse público que lhe forem atribuídas, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para o recebimento do certificado de conclusão.

§ 3º - É condição, para aqueles que não possuem o ensino médio completo, a matrícula e frequência no ensino regular ou junto ao EJA (Educação de Jovens e Adultos), garantindo-se o acompanhamento e orientação quanto à importância da educação dentro do processo de qualificação profissional.

§ 4º - Farão parte do programa de treinamento profissional os cursos abaixo relacionados ou outros de interesse social:

- a) Agente Ambiental;
- b) Alfabetização;
- c) Carpinteiro;
- d) Costureiro;
- e) Cuidador de Criança;
- f) Eletricista;
- g) Informática;
- h) Jardinagem;
- i) Pedreiro;
- j) Pintor de Paredes;
- l) Repcionista;
- m) Outros, a critério da Administração.

Art. 5º - Os trabalhadores bolsistas farão jus à bolsa-qualificação profissional no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

Parágrafo único. A concessão da bolsa prevista no caput, não ensejará ao beneficiário, qualquer vínculo, ém especial trabalhista, por se tratar de um Programa Social específico e voltado para a Proteção Social Básica do beneficiário em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - São condições para participação no Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;
- III - não ter em gozo qualquer benefício da Previdência Social;
- IV - não estar recebendo auxílio desemprego;
- V - residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- VI - estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VIII - não ser aposentado nos termos do art. 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único - O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos, desde que não subtraia a condição de isonomia.



Art. 7º - O cadastramento dos candidatos à bolsa-qualificação profissional ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que avaliará a veracidade das declarações prestadas pelos candidatos como forma de condição para a participação no Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, em especial quanto forma de seleção e assunção dos interessados no Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 07 de abril de
2017.

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1126/2021

De 31 de Maio de 2021

Altera o art. 1º da Lei Municipal 963/2017, de 07 de abril de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal 963/2017, de 07 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado no Município de Brejo Santo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, programa de cunho social, com a finalidade de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando no combate ao desemprego, para até 400 (quatrocentos) municípios.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, em 31 de maio de 2021.

Maria Gislaine Sampaio Landim
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1165/2022

De 18 de Abril de 2022

Altera o art. 1º da Lei Municipal 963/2017, de 07 de abril de 2017, com redação alterada pela Lei Municipal 1126/2021, de 31 de maio de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal 963/2017, de 07 de abril de 2017, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1126/2021, de 31 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado no Município de Brejo Santo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, programa de cunho social, com a finalidade de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando no combate ao desemprego, para até 460 (quatrocentos e sessenta) munícipes.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de abril do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 18 de abril de 2022.

Maria Gislaine S. Sampaio Landim
MARIA GISLAINE SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo - CE



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531-1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
e, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Projeto de Lei 008/23 – altera dispositivo
da Lei Municipal Nº 963/17, com redação
altera pela Leis 1126/21 e 1165/22.**

As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveram emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Napoleão de Araújo Lima, em 09 de março de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

João Batista de França Sales

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

Maria de Fátima Teles de Sousa

Comissão de Finanças e Orçamento:

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

João Batista de França Sales

Maria de Lourdes Silva

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

450 Sessão Ordinária de 09/03/23.

Sessão Ordinária de _____ / _____ / _____.

Proposição: _____ Nº _____

Nº. de discussão e votação: _____

Quorum exigido para aprovação: _____

NOMES	VOTAÇÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
Vereadores	1 ^a	2 ^a	1 ^a	2 ^a	1 ^a	2 ^a
Andrei Furtado	C					
Arnou Pinheiro	/					
Devani	F					
Fafá Teles	F					
Feitosinha	F					
João Batista	/					
João Paulo	F					
Jucier Mendes	/					
Lurdinha	F					
Miran Basílio	F					
Naldo	F					
Ranilsinho	F					
Rômulo Rufino	F					

Resultado (1^a votação) - _____ / _____ / _____.

SIM _____ VOTOS Nominal ()

NÃO _____ VOTOS Simbólica ()

ABST. _____ VOTOS

Ausente(s): _____

Resultado (2^a votação) - _____ / _____ / _____.

SIM _____ VOTOS Nominal ()

NÃO _____ VOTOS Simbólica ()

ABST. _____ VOTOS

Ausente(s): _____

1º Secretário